



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 13 do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reconheceu aos Prefeitos Municipais a possibilidade de autorizar o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, desde que obedecidas as regras gerais estabelecidas no artigo 5º daquele mesmo Decreto;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 012/2021, da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, que trata da necessidade de vedação da realização de eventos públicos ou particulares enquanto perdurarem os efeitos da pandemia de COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas:

- I. a realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;
- II. o funcionamento de estabelecimentos de comercialização de bebidas do tipo bares ou congêneres;
- III. as comemorações relativas a datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade;
- IV. a prática de esportes coletivos no Município;
- V. todo e qualquer evento privado que implique em aglomeração de pessoas que não aqueles expressamente regulamentados por normas anteriores, em especial o Decreto Municipal nº 003/2021.

Parágrafo Primeiro. Restaurantes, lanchonetes e outras atividades comerciais congêneres poderão funcionar somente até as 22h (vinte e duas horas), sendo também vedada a realização de shows, serestas ou qualquer outro tipo de atividade que não seja especificamente aquelas de natureza primitiva do estabelecimento.

Parágrafo Segundo. Os demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas (restaurantes, lanchonetes, supermercados, mercearias, etc.) não poderão permitir, independentemente do horário, o consumo desses produtos no próprio estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



Parágrafo Terceiro. O descumprimento das regras previstas no *caput* e parágrafos primeiro e segundo do presente artigo ensejará a interdição imediata do estabelecimento, bem como a cominação das demais sanções administrativas, penas e cíveis aplicáveis ao caso.

Art. 2º. Fica determinada, em todo o Município de Buritirana, a suspensão das comemorações alusivas ao Carnaval 2021, tanto em ambiente público, quanto privado.

Parágrafo Único. Durante todo o mês de fevereiro de 2021 ficada vedado aos órgãos públicos e entidades municipais a emissão de qualquer ato administrativo que tenha como objetivo a autorização de festividades e demais eventos, públicos e privados, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração.

Art. 3º. Nos dias 15 (segunda-feira), 16 (terça-feira) e 17 (quarta-feira) do mês de fevereiro do corrente ano, fica decretado ponto facultativo para os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, com exceção daqueles que prestam serviços essenciais, notadamente os afetos às áreas da saúde e limpeza pública.

Parágrafo Único. No que tange à iniciativa privada, o funcionamento de suas atividades, nos dias listados no *caput* desse artigo, seguirá o quanto estabelecido em convenção coletiva da categoria.

Art. 4º. As Igrejas e Templos Religiosos ficam autorizadas a realizar cultos e missas no máximo 02 (duas) vezes por semana, desde que obedecidas todas as normas de higiene e etiqueta já estabelecidas no artigo 10 do Decreto Municipal nº 003/2021, estando permitido também o funcionamento da Escola Bíblica Dominical.

Art. 5º. As suspensões, restrições e regulamentações previstas no presente Decreto possuirão, inicialmente, vigência até o dia 28/02/2021 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e um), podendo ser revogadas ou prorrogadas em razão de circunstâncias a serem avaliadas em momento oportuno.

Art. 6º. Permanecem vigentes todas as demais normas estabelecidas em Decretos anteriores, em especial no Decreto Municipal nº 003/2021, desde que não contrariem o presente diploma legal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.


TONISLEY DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal